

740



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 19/11/91 .....

ASSUNTO: DENOMINA RUA NESTOR POLIDO .....

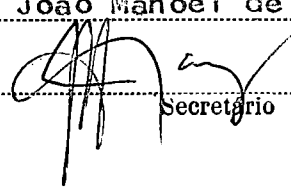
( PROJETO DE LEI Nº 30/91 ) .....

AROLDO MONTONI FERREIRA .....

- A u t o r -

## A U T U A Ç Ã O

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

  
Secretário

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 26/11/1991

PROJETO DE LEI Nº 30/91

Presidente

Uls : Em 19 discursão

DENOMINA RUA NESTOR

POLIDO

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 03/12/1991

PROJETO DE LEI

Presidente

Uls : Em 29 discursão

Art. 1º - Fica denominada Rua Nestor Polido, a rua que tem início na Avenida Júlio Dias Ferreira em São Pedro de Rates, distrito de Guaçuí-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 1991.

  
AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 26/11/91

PROJETO DE LEI Nº 30/91

Presidente

Obs: Em 19 discussão

DENOMINA RUA NESTOR

POLIDO

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

**A P R O V A D O**

PROJETO DE LEI

Sala das Sessões 03/12/91

Presidente

Obs: Em 29 discussão

Art. 1º - Fica denominada Rua Nestor Polido, a rua que tem início na Avenida Júlio Dias Ferreira em São Pedro de Rates, distrito de Guaçuí-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 1991.

  
AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 26/11/91

PROJETO DE LEI Nº 30/91

Presidente

Ues: Em 19ª discussão

DENOMINA RUA NESTOR  
POLIDO

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 03/12/91

Presidente

Ues: Em 2ª discussão

Art. 1º - Fica denominada Rua Nestor Polido, a rua que tem início na Avenida Júlio Dias Ferreira em São Pedro de Rates, distrito de Guaçuí-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 1991.

  
AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret:os Tomando

Este o dia 30/11/91

Sala das Sessões, em 19/11/91

  
Secretário

Senhor Presidente:

**REMESSA**  
Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 19/11/91

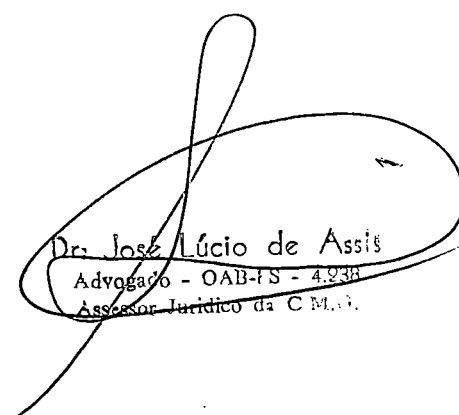
  
Presidente

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes caberia denominar ruas, vilas, logradouros, etc, ficam, tanto o Executivo quanto o Legislativo com tal incumbência.

Ante o exposto, **sugerimos** o trâmite normal do presente Projeto.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

  
Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado - OAB-ES - 4.938  
Assessor Jurídico da C.M.G.

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 30/91

Sala das Sessões, em 19/11/91

\_\_\_\_\_  
Secretário

**REMESSA**  
Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Assessor Jurídica de C.M.G.

Sala das Sessões, em 19/11/91

\_\_\_\_\_  
Presidente

Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes caberia denominar ruas, vilas, logradouros, etc, ficam, tanto o Executivo quanto o Legislativo com tal incumbência.

Ante o exposto, sugerimos o trâmite normal do presente Projeto.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

\_\_\_\_\_  
Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado - OAB - S - 4.938  
Assessor Jurídico da C.M.G.